Estado de Santa Catarina

# MUNICÍPIO DE SCHROEDER

## PROCURADORIA JURÍDICA DE SCHROEDER/SC

### PARECER N.º 153/2021 - PROJUR

*Parecer oriundo do Setor de Licitações referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.*

**1) SÍNTESE DOS FATOS**

Solicita a consulente do Setor de Licitações, através do Ofício de nº 247/2021/SPGF/DRM, reanálise do Parecer nº 092/2021-PROJUR, referente ao Processo de Licitação nº 181/2020-PMS, Modalidade Pregão Presencial Registro de Preços nº 80/2020-PMS.

É o relatório.

**2) DO PARECER**

Pela documentação acostada, observamos que a consulente do Setor de Licitações realizou as consultas determinadas no Parecer Jurídico de nº 092/2021-PROJUR, sobrevindo informação de que em relação ao item de nº 43 "a empresa 2ª colocada (CIG) não aceitou entregar o item, e a empresa 3ª colocada (HILEON) aceitou entregar o item", em relação ao item de nº 44 "a empresa 2ª colocada (SANTA RITA) aceitou entregar o item com alteração no valor (R$3,70), porém não comprovou o aumento do mesmo, a empresa 3ª colocada (HILEON) aceitou entregar o item, a empresa 4ª colocada (MÁXIMA) não aceitou entregar o item e a empresa 6ª colocada (MULTILIZZA) não obtive resposta depois de três reenvio de e-mail e uma tentativa de contato telefônico visto isso acredito que a empresa não tem interesse em entregar o item pois não se importou em responder aos e-mails enviados e devido a necessidade da compra desse material peço a aceitação de tal justificativa em não aguardar mais a resposta da empresa 6ª colocada".

Desta forma, em relação ao item de nº 43 considerando que a empresa segunda colocada não aceitou entregar o item e a terceira colocada aceitou entregar o item no mesmo valor registrado por ela no dia da licitação deve a mesma ser contratada.

Em relação ao item de nº 44 considerando que a empresa segunda colocada aceitou entregar o item, no entanto com alteração no valor e não comprovou o aumento do mesmo, ademais o valor por ela proposto (R$ 3,70) está acima do valor

de referência do edital (R$ 3,48), e a terceira colocada aceitou entregar o item no mesmo valor registrado por ela no dia da licitação (R$ 2,90), sendo assim, deve a mesma ser contratada.

**3) CONCLUSÃO**

Diante do exposto, em relação ao item de nº 43 e nº 44, **SUGERE-SE** pela **CONTRATAÇÃO** da empresa **HILEON CESAR SUCATELLI,** para realizar a entrega dos mesmos nos valores registrados por ela no dia da licitação.

É o parecer.

Schroeder (SC), 15 de junho de 2021.

**SUZANA PEREIRA LOPES**
Assessora Jurídica
OAB/SC n.º 60.105

De acordo

**DANIEL DE MELLO MASSIMINO**
Procurador Municipal
OAB/SC n.º 27.807-B